

CONTRATO Nº 1931/2017

Contrato Administrativo para “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **POSTO RODA VIVA LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, Cep: 68.625-410, representado pela Sra. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1.916.420-3ª Via-PC/PA, residente e domiciliada a Av. Agenor Alves, nº 419, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-030, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **POSTO RODA VIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.348.859/0001-00, Inscrição Estadual nº 15.114.026-0 e Inscrição Municipal nº 5936, situada na Rod. BR 010, Km 1672 com a PA 256, Km 12, Bairro Interior, CEP 68.625-970, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **MARCELO PAIER**, portador do CPF nº 259.956.502-20 e Carteira de Identidade nº 1438797 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria Angélica Dantas, Nº 190, Bairro Promissão I, CEP 68.628-150, Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADA**, têm justos e acordados o que melhor se declara nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial 9/2017-00095**, de 09 de Novembro de 2017, devidamente homologado em 29 de Novembro de 2017, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário

utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 DA ENTREGA:

6.1.1 Abastecimento na garagem: Entregar na garagem desta Prefeitura, localizada à Rua Monte Líbano S/N, nesta Cidade.

6.1.2 Entregar o combustível em até 24 horas após o recebimento do pedido encaminhado pela contratante. De acordo com as solicitações. Tais pedidos serão de acordo com a necessidade da secretaria (diária, quinzenal ou mensal);

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos do combustível solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua a Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

6.2.2 O valor dos produtos inclui e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos produtos;

6.2.3 O licitante vencedor deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATUAL:

7.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **04 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO 2017

8.1.2 – VALOR GLOBAL: R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)
8.1.3 – CLASSIF. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
8.1.3.1 – 0701.0824408022.044 – MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS
8.1.4 – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
8.1.4.1 MATERIAL DE CONSUMO
8.1.5 – SUBELEMENTO:
8.1.5.1 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
8.1.6 – FONTE DE RECURSO:
8.1.6.1 IGD-PBF C/C 38.696-0

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A empresa compromete-se a executar abastecimento conforme instrumento contratual.

9.2 Entregar os produtos de acordo com as normas e padrões de qualidade vigentes no país.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos do combustível solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 2 (duas) assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Coordenador de Suprimentos e Almoxarifado, Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua a Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Abastecimento na garagem: Entregar o combustível em até 24 horas após o recebimento do pedido encaminhado pela contratante. De acordo com as solicitações realizadas pelo Coordenador de Suprimentos em conjunto com o Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário acompanhados de planilhas de controle. Tais pedidos serão de acordo com a necessidade da secretaria (diária, quinzenal ou mensal);

10.2.2 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

10.2.3 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

10.2.4 Obedecer ao disposto nos documentos do Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes;

10.2.5 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A CONTRATANTE fiscalizará os materiais fornecidos pela CONTRATADA a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

11.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio de Portaria

CLÁUSULA XII - PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso na entrega do material, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do material não entregue sem justa causa;

12.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.2.4 Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20%

(vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

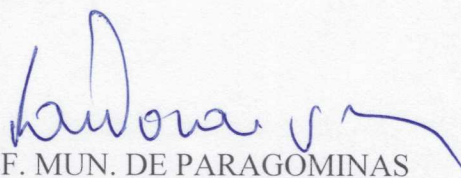
14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

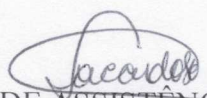
15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 04 de Dezembro de 2017

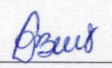


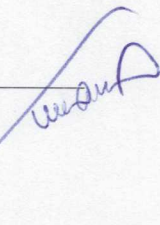
PREF. MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
CONTRATANTE

POSTO RODA VIVA LTDA
MARCELO PAIER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 

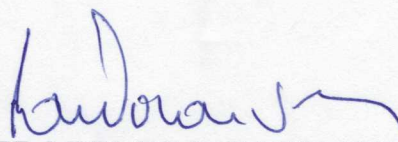
2 


PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00095
CONTRATO 1931/2017
OBJETO:

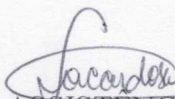
“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	GASOLINA COMUM	3000	LITRO	4,05	12.150,00
				Total :	12.150,00
Valor total da proposta por extenso : doze mil cento e cinquenta reais.					

Paragominas/PA, 04 de Dezembro de 2017.



PREF. MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
CONTRATANTE

POSTO RODA VIVA LTDA
MARCELO PAIER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1  _____

2  _____